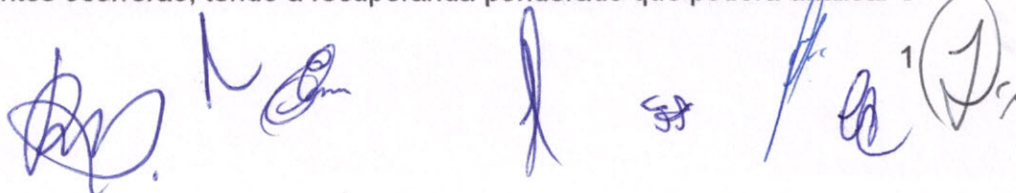
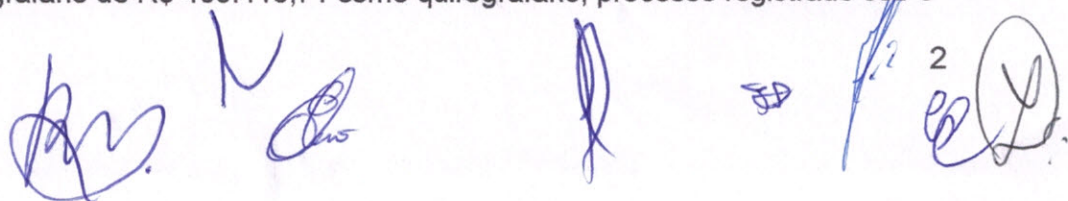


ATA DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CREDORES DA CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA
'em Recuperação Judicial'

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos da manhã, observada tolerância em virtude do trânsito nas proximidades do local, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da empresa CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 086/1.15.0005106-0 (CNJ: 0009252-79.2015.8.21.0086), que tramita perante a 2ª Vara Cível de Cachoeirinha, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença. A Drª. Caroline Stürmer Correa, procuradora de credor privilegiado/trabalhista, prosseguiu atuando como secretária da mesa. Ainda que dispensável, foi verificado o *quórum* de 53,94% do crédito privilegiado/trabalhista, 43,46% dos créditos quirografários e 81,38% dos créditos ME/EPP, sendo que inexistem credores com garantia real na presente recuperação judicial. A Administradora Judicial declarou aberta a solenidade, tendo passado a palavra ao procurador da recuperanda, Dr. Adriano Luis de Andrade, inscrito na OAB/RS 35.172, que, em um primeiro momento, destacou que a empresa vem laborando por 64 (sessenta e quatro) anos, mas que nos últimos 04 (quatro) anos veio experimentando queda de faturamento, tendo sido orientado pelo corpo jurídico a ajuizar pedido de recuperação judicial, fins de resguardar o ativo da empresa e manter a atividade produtiva. Destacou que o plano de recuperação judicial acostado aos autos sofreu algumas modificações que serão expostas na presente solenidade e entregue a Administradora Judicial para juntada aos autos processuais. Sinalou que a idéia é o pagamento dos credores concursais dentro das possibilidades da empresa, especialmente diante da atual crise que enfrenta o nosso país, com a queda de pedidos, não pela qualidade do produto da recuperanda, mas pelo cenário econômico no que diz respeito a linha branca (Whirlpool, Eletrolux e Brastemp). Em síntese, o modificativo ao plano de recuperação judicial prevê que os credores privilegiados/trabalhistas serão limitados, por cabeça, a R\$ 14.000,00, o que alcança 54,84% dos credores privilegiados que serão pagos quando da liberação dos valores do cumprimento de sentença movida contra RGE, processo registrado sob o n. 086/1.16.0003239-3, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Cachoeirinha. O saldo do credor privilegiado que supere os R\$ 14.000,00 será complementado quando da alienação do parque fabril. O credor privilegiado Claudio Roberto Arduin apontou que entende necessária a fixação de prazo para que os pagamentos ocorrerão, tendo a recuperanda ponderado que poderá analisar e



estipular um marco final para que o pagamento ocorra. Os credores ilíquidos serão incluídos na classe III. O credor privilegiado Rene Capela Rosa suscitou que seria interessante a formação de um grupo que pudesse analisar se a empresa efetivamente está adotando medidas aptas a tornar a empresa saudável financeiramente, tendo a Administradora Judicial suscitado a possibilidade de formação de credores, o que foi anuído pela recuperanda. O procurador do Banco Itaú sustentou que não se opõe a suspensão da solenidade por 60 (trinta) dias, desde que antes seja apresentado eventual novo modificativo para análise, circunstância que foi acompanhada pelo Banco Bradesco, sem oposição da recuperanda. No que diz respeito a classe quirografária, o pagamento será realizado com parte do produto da alienação do parque fabril (80% da venda do imóvel destinado ao pagamento da classe III, respeitada a preferência dos credores privilegiados). Os credores ME/EPP serão pagos no período de até 24 (vinte e quatro) meses até o limite de R\$ 40.000,00, considerando um deságio de 40%, que receberão seus créditos proporcionalmente mês a mês, sendo que esta proposta atende 95,52% do número de credores da classe IV, sendo que o saldo serão incluídos na classe III para pagamento. Passada a votação da proposta de suspensão da solenidade feita pela recuperanda pelo prazo de 60 (sessenta dias), sendo que no dia 01-02-2017 o plano será apresentado a Administradora Judicial, que lançará no site do seu escritório www.administradorajudicial.adv.br e como data de continuidade da solenidade em 09-03-2017, no mesmo horário e local, com a participação exclusiva dos aqui presentes obteve-se o seguinte resultado **76,10% com rejeição do pedido de suspensão decorrente do posicionamento das instituições financeira** (Banco Itaú, Banco do Brasil, Banco Mercantil e Banco Bradesco); contudo, **se a apuração se desse por classe teríamos o seguinte resultado: aprovação da suspensão por 100% dos credores privilegiados e ME/EPP presentes e rejeição de 98,91% na classe quirografária.** Questionados os presentes acerca de alguma sugestão de melhora no plano de recuperação judicial, inexistiu pronunciamento nesse sentido, na medida em que as decisões necessitam ser analisadas por um comitê interno e não pelos representantes aqui presentes. Os representantes dos bancos suscitaram que inexistiu período pré negocial durante todo o trâmite da recuperação judicial. Os credores privilegiados e ME/EPP sinalaram que se trata de empresa viável e da qual outras empresas dependem. Diante da não aprovação dos Bancos ao pedido de suspensão, foi passada a votação, obtendo-se o seguinte resultado **aprovado por 100% dos credores privilegiados presentes, rejeitado por 98,91% dos credores quirografários presentes e aprovado por 100% dos credores ME/EPP presentes.** A Administradora Judicial consignou a existência de impugnação de crédito ajuizada pelo Banco do Brasil para excluir R\$ 4.002.347,44 e manter o crédito quirografário de R\$ 463.415,71 como quirografário, processo registrado sob o



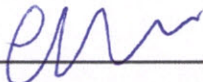
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a stylized 'N' in the center, and several smaller signatures and initials on the right, some with circled numbers like '2'.

n. 086/1.16.0005766-3. O Banco do Brasil solicitou o registro em ata do seguinte texto "o Banco do Brasil S/A discorda da criação de subclasses, não previstas na LRF. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, LRF, sendo que o Banco do Brasil S/A se reserva o direito de não anuir com a alienação de bens gravados em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, LRF. O Banco do Brasil S/A discorda do item 10, letra 'b', da PRJ, denominado leilão reverso, ensejando tratamento diferenciado entre os credores da mesma classe, dando prioridade de pagamento para credores que oferecerem maior deságio. O Banco do Brasil S/A discorda do item 13, PRJ, ensejando 75% de deságio sobre 50% do passivo arrolado pelas classes III e IV, com liquidação após a venda da planta fabril da recuperanda e do parcelamento dos outros 50% do passivo, com deságio de 50%, carência de 24 meses após a homologação do plano, pagamento semestral e atualização monetária pela TR + 1% a.a. O Banco do Brasil discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção de exigibilidade dos créditos perante os coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou continuar com a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º do art. 49 da LRF. O Banco do Brasil discorda da suspensão e/ou levantamento em benefício de coobrigados, avalistas, fiadores e garantidores em geral, de protestos e restrições de qualquer tipo junto aos órgãos de proteção ao crédito, visto o contido no art. 49 da Lei 11.101/2005". Consigno que o procurador do Banco Itaú, Dr. Yur Rodrigues Teixeira, solicitou o registro da existência de impugnação de crédito para o fim de majorar o valor lançado (R\$ 2.989.112,48) para R\$ 4.076.306,46, sendo que a referida demanda ainda não foi julgada (processo n. 086/1.115.0005106-0). O procurador do Banco Mercantil do Brasil solicitou a consignação das seguintes assertivas "Diante das péssimas condições do plano de recuperação judicial, bem como as nulidades apresentadas, tais como: novação de dívidas para avalistas, prazo para pagamento indefinido, carência de 24 meses, ou seja, superior ao prazo pelo qual a recuperanda permanece em recuperação judicial, o Banco Mercantil do Brasil S/A apresenta o veto de inteiro teor ao plano apresentado pela recuperanda e veto a suspensão da Assembleia Geral de Credores". Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Claudete Figueiredo, por 02 (dois) credores privilegiados, 02 (dois) credores quirografários e 02 (dois) credor ME/EPP.


Srª. Presidente da Mesa.

Claudete Figueiredo



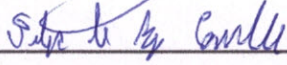
Sra. Secretária da Mesa.
Caroline Stürmer Correa



Caliendo metalurgia e Gravações 'em Recuperação Judicial'



p.p. Rafael S. Nuhues (04 credores privilegiados e em nome próprio)



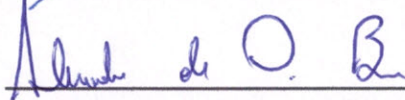
p.p. Felipe da Paz Carvalho (credor privilegiado)



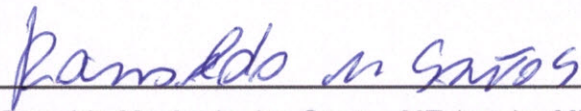
p.p. Itaú Unibanco S/A (credor quirografário)



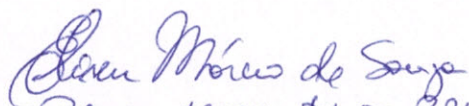
p.p. Banco do Brasil S/A (credor quirografário)



p.p. Alexandre de Oliveira Brum ME (credor ME/EPP)



p.p. Ronaldo Machado dos Santos ME (credor ME/EPP)


BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

